

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 95/2021

Data: 13/12/2021 - Página 1 de 2

Matéria/ Ementa:

- Parecer ao Projeto de Lei nº 95/2021 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”; - Parecer a EMENDAS IMPOSITIVAS; - Parecer a MENSAGEM RETIFICATIVA.

Relatório:

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2022, cumprindo, assim, com o que determina o art. 123, inciso I II, da Lei Orgânica Municipal de Serafina Corrêa/RS.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação não só se responsabiliza pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), como também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município. Por isso, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, a oportunização da matéria ao Executivo para as devidas considerações, fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, § 5º da Constituição Federal de 1988.

Fundamentação:

Quanto a sua origem e formalidade, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua tramitação, posto que apresentado pelo Prefeito Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal.

Em relação aos anexos de apresentação obrigatória, todos foram encaminhados, sendo analisados e estando em conformidade. No que tange aos Conselhos Municipais da Saúde, Fundeb e Assistência Social, também foram anexados as suas respectivas Atas de aprovação. Por fim, também em relação à comprovação da realização das audiências públicas e participação popular na elaboração da LOA, conforme preceitua o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei no 101, de 2000 e o art. 44 da Lei no 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades), foi realizada, estando legalmente de acordo.

Além disso, foram apresentadas pelos Vereadores 17 emendas ao Projeto de Lei 95/2021, todas as emendas foram analisadas por essa comissão e estão em conformidade com a Constituição Federal, Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, foram utilizados recursos do orçamento do Poder Legislativo, foram destinados valores a entidades e também a Secretarias Municipais com a finalidade de realização de diversas ações, já previstas no Orçamento Municipal.

O Poder Executivo com a finalidade de que a emenda de alguns Vereadores ao bloco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 95/2021

Data: 13/12/2021 - Página 2 de 2

cirúrgico pudesse ser cumprida, através de mensagem retificativa, acrescentou a natureza da despesa e fez a alteração de alguns anexos, única e exclusivamente com a finalidade de adequação.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 95/2021, das Emendas Impositivas e da Mensagem Retificativa.

Ver. Eleandro Moreschi

Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. Francisco Mezzomo
Presidente

Ver. Lídio Oldoni
Revisor